

A NATUREZA JURÍDICA HÍBRIDA DOS PERFIS DIGITAIS DE CASAIS INFLUENCIADORES E A COMUNICABILIDADE PATRIMONIAL NA DISSOLUÇÃO CONJUGAL

Júlia Milfont Araújo¹

Wanessa Souza Lima²

Catarina Almeida de Oliveira³

¹ Graduanda em Direito na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

² Graduanda em Direito na Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP).

³ Professora da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE).

RESUMO

A presente pesquisa analisa a natureza jurídica dos perfis digitais de casais influenciadores brasileiros, investigando se esses ativos digitais integram ou não a partilha patrimonial na hipótese de dissolução do vínculo conjugal. O fenômeno do “casal *influencer*”, caracterizado pela monetização conjunta da imagem e da identidade no ambiente digital, gera um conflito normativo entre os direitos da personalidade — tradicionalmente extrapatrimoniais e inalienáveis (art. 11 do Código Civil) — e as regras de comunicabilidade dos bens adquiridos pelo esforço comum (art. 1.658 do Código Civil). Conclui-se preliminarmente que tais perfis possuem natureza jurídica híbrida, demandando interpretação sistemática e principiológica capaz de harmonizar a tutela da dignidade da pessoa humana com a realidade econômica das relações digitais.

PALAVRAS-CHAVE

Tutela da pessoa humana – Direito da personalidade – Partilha de bens digitais – Casal *influencer* – Dissolução conjugal.

SUMÁRIO

Introdução. Metodologia. Resultados e discussões. Conclusão. Referências.

REFERÊNCIA: ARAÚJO, Júlia Milfont; LIMA, Wanessa Souza; OLIVEIRA, Catarina Almeida de. A natureza jurídica híbrida dos perfis digitais de casais influenciadores e a comunicabilidade patrimonial na dissolução conjugal. *Res Severa Verum Gaudium*, Porto Alegre, v. 11, n. 1bis, p. 328-333, jul. 2026.

INTRODUÇÃO

No⁴ cenário contemporâneo, casais de influenciadores brasileiros vêm publicizando suas experiências familiares e interpessoais de forma conjunta, transformando a própria relação afetiva em instrumento de produção econômica. A utilização de mecanismos como os “*posts* em colaboração”, especialmente em plataformas como o Instagram, amplia o alcance das publicações e potencializa o engajamento, convertendo a vivência privada em estratégia de marketing digital e geração de lucro.

O denominado “casal *influencer*”, consolidado a partir da popularização das redes sociais entre 2015 e 2016, representa a fusão das identidades pessoais e virtuais com a finalidade de maximizar alcance, engajamento e monetização de um estilo de vida compartilhado. Nessa dinâmica, a união afetiva deixa de ser apenas um vínculo existencial para assumir também dimensão econômica, configurando verdadeiro ativo digital estruturado a partir da imagem, da identidade e da narrativa conjugal.

⁴ Agradecimento à Universidade Católica de Pernambuco (Unicap), pelo suporte acadêmico e pela constante viabilização de frentes de pesquisa voltadas ao Direito Civil contemporâneo; à professora Catarina Almeida de Oliveira, pela orientação técnica primorosa e pelo incentivo perene ao desenvolvimento deste estudo; estendemos o reconhecimento a seus ensinamentos em sede de graduação, cujas aulas, brilhantemente ministradas, foram fundamentais para nossa sólida formação jurídica e para o amadurecimento das teses aqui defendidas.

Entretanto, observa-se relevante lacuna normativa quanto à proteção e à comunicabilidade desses bens digitais. O Código Civil não prevê expressamente a divisão patrimonial de perfis digitais ou ativos intangíveis constituídos e monetizados conjuntamente, o que coloca casais influenciadores em um limbo jurídico no momento da dissolução do vínculo conjugal.

Sob a perspectiva dos direitos da personalidade, tais elementos — imagem, identidade, projeção social e reputação — são tradicionalmente compreendidos como direitos extrapatrimoniais, intransmissíveis e irrenunciáveis (Tepedino; Menezes, 2019). Contudo, a doutrina civilista contemporânea reconhece um crescente viés patrimonial desses direitos, especialmente quando explorados economicamente no ambiente digital (Konder; Teixeira, 2024; Mulholland, 2026). Esse fenômeno impõe uma releitura da tutela da pessoa nas relações privadas, ampliando sua incidência para abarcar não apenas a integridade física e moral, mas também a exploração econômica da própria identidade.

Surge, assim, um conflito normativo entre a proteção à imaterialidade e à inalienabilidade da pessoa humana (art. 11 do Código Civil) e as regras do Direito de Família que impõem a comunicabilidade dos bens e frutos adquiridos pelo esforço comum durante a união (art. 1.658 do Código Civil). A problemática se intensifica na hipótese de dissolução conjugal, quando perfis em redes sociais, muitas vezes administrados por ambos e com expressivo alcance econômico, tornam-se objeto de litígio. O problema central desta pesquisa é: os perfis digitais monetizados de casais influenciadores constituem bens comunicáveis sujeitos à partilha patrimonial, ou permanecem na esfera dos direitos personalíssimos, insuscetíveis de divisão? Tal questionamento justifica-se pela urgência prática dos conflitos que emergem com a dissolução dessas relações e pela ausência de regulamentação específica no ordenamento jurídico brasileiro.

METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como aplicada, pois busca compreender e oferecer parâmetros interpretativos para a resolução de conflitos concretos envolvendo a partilha de ativos digitais de casais influenciadores. Quanto à abordagem, trata-se de pesquisa qualitativa, fundamentada na análise crítica da legislação civil brasileira, da doutrina contemporânea

sobre direitos da personalidade e Direito de Família, bem como da produção acadêmica acerca da economia digital e da monetização da identidade.

Do ponto de vista dos objetivos, a pesquisa possui natureza exploratória e descritiva, uma vez que investiga fenômeno ainda pouco sistematizado no ordenamento jurídico brasileiro e descreve os impactos patrimoniais decorrentes da exploração econômica da imagem e da identidade conjugal no ambiente digital. Quanto aos procedimentos técnicos, é bibliográfica e documental, apoiando-se na interpretação sistemática do Código Civil, especialmente dos arts. 11 e 1.658, além da análise doutrinária pertinente à tutela da pessoa nas relações privadas e à comunicabilidade de bens adquiridos pelo esforço comum.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os resultados parciais indicam que o ordenamento jurídico brasileiro não dispõe de regulamentação específica e suficiente acerca da natureza jurídica e da comunicabilidade de perfis digitais monetizados por casais influenciadores, especialmente na hipótese de dissolução da união. Tal lacuna normativa reforça a necessidade de interpretação sistemática entre os institutos dos direitos da personalidade e as regras patrimoniais do Direito de Família.

Sob a ótica da atividade econômica digital, o perfil de influenciador pode ser compreendido como verdadeiro ativo intangível, aproximando-se da noção de “fundo de comércio digital”. A consolidação de uma audiência relevante exige investimento de tempo, capital, planejamento estratégico e técnicas de marketing, elementos que, no contexto conjugal, muitas vezes decorrem de esforço comum. Nessa perspectiva, o valor econômico gerado por contratos publicitários, engajamento e alcance configura patrimônio imaterial dotado de expressão econômica mensurável (Madaleno, 2005).

Por outro lado, os elementos estruturantes desse ativo — como imagem, nome, voz e identidade — permanecem vinculados aos direitos da personalidade, tradicionalmente classificados como extrapatrimoniais, intransmissíveis e irrenunciáveis. A doutrina contemporânea, contudo, reconhece um movimento de patrimonialização desses direitos quando inseridos no ambiente digital (Konder; Teixeira, 2024), fenômeno que tensiona a concepção clássica de sua extrapatrimonialidade e de sua condição de bens *extra commercium*.

Na prática das relações privadas, observa-se que o perfil digital pode resultar tanto da exposição conjunta da imagem do casal quanto da atuação predominante de um dos cônjuges na projeção pública, enquanto o outro contribui com gestão estratégica, produção de conteúdo e administração contratual. Em tais hipóteses, a exclusão absoluta do perfil digital da partilha patrimonial pode ensejar enriquecimento sem causa, vedado pelo art. 884 do Código Civil, sobretudo quando comprovado o esforço comum na construção do ativo (Mulholland, 2026).

Os resultados parciais indicam, portanto, que os perfis digitais de casais influenciadores não podem ser enquadrados de maneira exclusivamente existencial nem puramente patrimonial, revelando natureza jurídica híbrida que demanda critérios diferenciados para solução de conflitos no momento da dissolução conjugal.

CONCLUSÃO

A natureza jurídica dos perfis digitais de casais influenciadores revela-se indissociavelmente híbrida, situando-se na interseção entre a tutela existencial dos direitos da personalidade e a dimensão patrimonial do Direito de Família, o que impõe a superação da dicotomia clássica entre bens patrimoniais e direitos personalíssimos. Diante da lacuna normativa e do fenômeno contemporâneo da patrimonialização da identidade no ambiente digital, a aplicação sistemática do art. 1.658 do Código Civil deve ser harmonizada com o art. 11 do mesmo diploma.

Reconhece-se que, embora a imagem seja juridicamente inalienável, o proveito econômico dela decorrente, bem como o fundo de comércio digital edificado pelo esforço comum, configura ativo comunicável por ocasião da dissolução do vínculo conjugal. A solução dos litígios deve necessariamente observar a vedação ao enriquecimento sem causa (art. 884, CC) e a centralidade da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CRFB/1988), fixando critérios de partilha capazes de mensurar o valor imaterial do perfil sem reduzir a subjetividade dos envolvidos a mero objeto de mercantilização, assegurando, contudo, a distribuição equânime dos frutos financeiros derivados da projeção social construída de forma compartilhada.

REFERÊNCIAS

KONDER, Carlos Nelson; TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Bens digitais dúplices: desafios tecnológicos à distinção entre situações jurídicas patrimoniais e existenciais. **Pensar**, Fortaleza, v. 29, n. 3, p. 1-12, 2024.

MADALENO, Rolf. A retroatividade restritiva do contrato de convivência. **Revista Brasileira de Direito de Família**, Porto Alegre, v. 7, n. 33, p. 147-160, 2005.

MULHOLLAND, Caitlin Sampaio. A responsabilidade civil por danos em decorrência do desenvolvimento, aplicação e uso de sistemas de inteligência artificial: uma análise do Projeto de Lei n. 2.338/23 (Marco Regulatório da IA). **Revista Estudos Institucionais**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 475-492, 2026.

TEPEDINO, Gustavo; MENEZES, Joyceane Bezerra de. **Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.